



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 027/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0686/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025, LOTES 1 AO 10, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quick Massage para os colaboradores do Sebrae-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de 02 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** **R\$ 56.069,88** (Cinquenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, com endereço na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, nº 378, Mangabeiras, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-429, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.336.262/0001-73, neste ato representada por seu sócio administrador **CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 7º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste



contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- 2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
- 2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.8. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9. Apresentar cópias das alterações do contrato social ou de seu estatuto;
- 2.1.10. Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem

como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90013/2025, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90013/2025, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$56.069,88** (Cinquenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo assim composto e conforme planilha de composição custos em anexo.

LOTE 1	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 10.990,00

LOTE 2	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 3.900,00

LOTE 3	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 5.899,96

LOTE 4	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 3.200,00

LOTE 5	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 3.400,00

LOTE 6	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 6.799,96

LOTE 7	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 4.700,00

LOTE 8	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 5.899,96

LOTE 9	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 4.400,00

LOTE 10	VALOR TOTAL
Quick Massage	R\$ 6.880,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data 02 de maio de 2025, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

7.3. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

7.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

7.5. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.9.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 7.4.
- 8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- 8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- 8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.
- 8.2.4.** Multa:
- 8.2.4.1.** Moratória de:
- 8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexequção parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

8.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso de inexequção total do contrato prevista no subitem 8.1.3;

8.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;

8.2.4.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexequção parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.

8.2.4.2.6. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 8.1.9.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.5.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;



8.6.4. o caráter pedagógico da sanção.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.



11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO
MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: Marenilde Moreira Aleprandi de Franca

Nome: Márcio Antônio Rezende Monteiro

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0686/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Quick Massage para os colaboradores do Sebrae-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A qualidade de vida no trabalho é bastante discutida nas organizações empresariais atualmente, devido à enorme aplicabilidade de seus programas, sejam eles por motivos de compensação financeira, atração de talentos e/ou manter empregados engajados e satisfeitos. Com um público diverso e exigente, o desafio das organizações é rever as propostas de valor que oferecem a seus empregados.

2.2. Nos Estados Unidos, os números de vários pesquisadores são mais pragmáticos: a cada dólar investido com qualidade de vida do funcionário, as empresas podem economizar até cinco dólares em custos com assistência médica, produtividade e redução do absenteísmo. Estima-se que no Brasil a proporção seja semelhante.

2.3. Investir em Quick Massage pode trazer diversos benefícios para a empresa e para os colaboradores. Estudam mostram razões pelas quais essa prática é vantajosa:

2.3.1. Bem-estar dos Colaboradores: A Quick Massage promove o relaxamento, alivia tensões musculares e reduz o estresse. Funcionários mais relaxados tendem a ser mais produtivos e se sentem mais satisfeitos com o ambiente de trabalho.

2.3.2. Aumento da Produtividade: Colaboradores que recebem massagens rápidas durante o expediente podem experimentar maior foco e concentração. Isso contribui para a eficiência e produtividade no trabalho.

2.3.3. Redução de Absenteísmo: A massagem ajuda a prevenir dores musculares e desconfortos, o que pode resultar em menos faltas por motivos de saúde. Isso beneficia tanto a empresa quanto os funcionários.

2.3.4. Melhoria do Clima Organizacional: Oferecer Quick Massage demonstra preocupação com o bem-estar dos colaboradores. Isso cria um ambiente mais positivo e fortalece a cultura organizacional.

2.3.5. Baixo Custo e Alto Retorno: As sessões de Quick Massage são relativamente acessíveis em termos de custo. O investimento é pequeno em comparação com os benefícios em termos de saúde e produtividade.

2.4. As atividades realizadas no Sebrae são de risco ergonômico e como ação de promoção de saúde emocional o Quick Massage promove relaxamento muscular das regiões dorsal, cervical e dos membros superiores, melhorando a postura e desbloqueando tensões.

2.5. Em resumo, investir em Quick Massage é uma estratégia inteligente para melhorar o ambiente de trabalho, cuidar da saúde dos colaboradores e aumentar a satisfação geral na empresa.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreende ações de bem-estar e qualidade de vida para os funcionários, os estagiários, os menores aprendizes e os temporários do SEBRAE-SP.

3.2. A contratação está dividida em 11 (onze) lotes, por região, sendo:

3.2.1. **Lote 1:** Escritório Regional: Alto Tietê, Grande ABC, Guarulhos, Osasco, Baixada Santista;

3.2.2. **Lote 2:** Escritório Regional Guaratinguetá, São José dos Campos;

3.2.3. **Lote 3:** Escritório Regional Campinas, Jundiaí e Sorocaba;

3.2.4. **Lote 4:** Escritório Regional Vale do Ribeira; Sudoeste Paulista;

3.2.5. **Lote 5:** Escritório Regional de Botucatu, Piracicaba;

3.2.6. **Lote 6:** Escritório Regional de Araraquara, São Carlos; São João da Boa Vista;

3.2.7. **Lote 7:** Escritório Regional Franca, Ribeirão Preto;

3.2.8. **Lote 8:** Escritório Regional de Bauru, Marília, Ourinhos;

3.2.9. **Lote 9:** Escritório Regional Presidente Prudente; Araçatuba;

3.2.10. **Lote 10:** Escritório Regional Votuporanga; Barretos, São José do Rio Preto.

3.3. A CONTRATADA deverá executar sob demanda os serviços de Quick Massage: massagem de curta duração (aproximadamente 15 minutos) realizada em uma cadeira específica e com movimentos inspirados em técnicas orientais para proporcionar o relaxamento.

3.4. Os atendimentos terão duração de 15 (quinze) minutos para cada pessoa; não incluindo horários de preparação do espaço.

3.5. Os atendimentos serão sob demanda para os 27 (vinte e sete) endereços do Sebrae-SP, localizados na capital, região metropolitana e interior do estado de São Paulo, conforme anexo Localidades.

3.6. Cada localidade poderá solicitar até 04 chamados para execução da Quick Massage no período de 12 meses.

3.7. Os atendimentos serão realizados in loco com equipe qualificada, podendo ser de segunda a sexta, das 09:00h às 17:00h e será alinhado com a CONTRATADA e o Sebrae-SP, a cada solicitação.

3.8. Os escritórios regionais que permanecerem fechados durante a execução contratual, não terão atendimentos, portanto, não haverá pagamento para estes locais.

3.9. É de responsabilidade da CONTRATADA dimensionar para cada localidade, a quantidade de profissionais e de cadeiras a fim de garantir a qualidade da execução dos serviços.

3.10. Todo material necessário para higienização das cadeiras e uso dos colaboradores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como toucas descartáveis para proteção do encosto da cadeira que fica em contato com o rosto.

3.11. Os profissionais prestadores dos serviço, deverão estar atentos aos relatos dos colaboradores do Sebrae-SP quanto a dores, dificuldades e necessidades físicas e estarem aptos a adequar as técnicas para proporcionar o relaxamento.

3.12. DAS SESSÕES

Carga Horária máxima por profissional	Intervalos	Atendimento por profissional
07 horas por dia + 1 hora de almoço	15 minutos a cada 2 horas	Das 09h às 17h (7h +1 de almoço)

Lote 1	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 1	ER Alto Tietê	22
Lote 1	ER Baixada Santista	26
Lote 1	ER Grande ABC	33
Lote 1	ER Guarulhos	26
Lote 1	ER Osasco	30

Lote 2	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 2	ER Guaratinguetá	20
Lote 2	ER São José dos Campos	30

Lote 3	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 3	ER Campinas	35
Lote 3	ER Jundiaí	25
Lote 3	ER Sorocaba	30

Lote 4	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 4	ER Sudoeste Paulista	18
Lote 4	ER Vale do Ribeira	19

Lote 5	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 5	ER Botucatu	18
Lote 5	ER Piracicaba	25

Lote 6	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 6	ER Araraquara	21
Lote 6	ER São Carlos	22
Lote 6	ER São João da Boa Vista	21

Lote 7	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 7	ER Franca	24
Lote 7	ER Ribeirão Preto	29

Lote 8	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 8	ER Bauru	27
Lote 8	ER Marília	24
Lote 8	ER Ourinhos	18

Lote 9	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 9	ER Araçatuba	23
Lote 9	ER Presidente Prudente	22

Lote 10	Escritórios Regionais	Total de atendimentos por solicitação
Lote 10	ER Barretos	23
Lote 10	ER São José do Rio Preto	31
Lote 10	ER Votuporanga	20

4. EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA



4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para a execução do Quick Message, mediante certificado de capacidade técnica de cada um dos profissionais.

4.2. A comprovação acima descrita, deverá ser apresentada a cada solicitação de atendimento.

5. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Do Local

5.1.1. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados conforme anexo Localidades.

5.1.2. Os escritórios que eventualmente estiverem fechados para reforma ou mudança de endereço, ficarão com o serviço suspenso, sendo que os pagamentos serão feitos conforme o serviço realizado.

5.2. Forma – Reunião de Briefing

5.2.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

5.2.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

5.2.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

5.3. Do prazo de entrega

5.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e datas dos atendimentos nos locais, conforme solicitação do Sebrae-SP.

5.3.2. Poderão ocorrer solicitações simultâneas, que serão alinhadas conforme cronograma definido pela CONTRATADA e aprovado pelo Sebrae-SP.

5.3.3. Para a SEDE (lote 1), a CONTRATADA deverá disponibilizar uma agenda on line de forma que o colaborador possa realizar o agendamento e/ou cancelamento remotamente.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.



6.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

6.4.1. Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 03 dias úteis de cada solicitação, o CRONOGRAMA do atendimento de cada local.

8.2. Em até 01 dia útil após o atendimento, deverá apresentar a listagem nominal com data que deverá assinada pelos colaboradores do Sebrae-SP como evidência de execução dos serviços.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

9.1. Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.

9.2. O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer um relatório, com a comprovação do tempo de funcionamento e indisponibilidades de cada um dos indicadores.

9.3.1. A veracidade das informações presentes nos sistemas de gerenciamento e controle, bem como nos relatórios encaminhados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. Com base no relatório previsto no subitem anterior, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

9.5. Indicadores:

9.5.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

9.5.2. Indicador I: Quantidade Percebida

9.5.2.1. **Meta:** 80% (oitenta por cento) de avaliação positiva dos atendimentos individuais realizados.

9.5.2.2. **Controle:** Formulário de avaliação de reação, preenchido pelos colaboradores.

9.5.2.2.1. Entende-se por avaliação positiva aquela onde o participante indicar estar “Muito Satisfeito” ou “Satisfeito” no Formulário de avaliação de reação (anexo a este termo de referência).

9.5.2.2.2. Por avaliação negativa se entende aquela na qual for indicado “Insatisfieta” ou “Muito insatisfieta” no Formulário de avaliação de reação.

9.5.2.2.3. Periodicidade de apuração: Após o término de cada solicitação de cada local.

9.5.2.2.4. Cálculo do indicador:

O índice de Qualidade Percebida do Atendimento – QPA, conforme a seguinte fórmula: $QPA = (1 - (Qn/Qta)) * 100$.

Qn –Quantidade de avaliações negativas no atendimento.

Qta – Quantidade Total atendimentos individuais.

9.5.2.3. Retenção: Desconto de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor da fatura do respectivo atendimento, para cada ponto percentual abaixo da meta estabelecida de 80% (oitenta por cento).

9.6. A dedução total será aplicada considerando o valor total da fatura no mês de prestação dos serviços, limitando-se até o teto de 30% (trinta por cento).

9.7. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

12. VIGÊNCIA

12.1. A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.



ANEXO LOCALIDADES

Lote 1 - ERs	ENDEREÇO
ER Alto Tietê	Av: Francisco Ferreira Lopes, 345 - Vila Lavínia - CEP: 08735-200
ER Baixada Santista	Av: Washington Luiz, 176 - Vila Matias - CEP: 11050-200
ER Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Bairro Jardim – CEP: 09020110
ER Guarulhos	Av: Salgado Filho, 1810 – Centro - CEP: 07115-000
ER Osasco	Rua Dona Primitiva Vianco, 640 - CEP: 06016-004

Lote 2 - ERs	ENDEREÇO
ER Guaratinguetá	Rua Monsenhor Filippo, 177- Centro de Guaratinguetá
ER São José dos Campos	Estrada Dr. Altino Bondesan, 500 - Eugênio de Melo, São José dos Campos

Lote 3 - ERs	ENDEREÇO
ER Campinas	Rua Abolição, 81 – Ponte Preta – CEP: 13041-445
ER Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 – Centro - CEP: 13201-001
ER Sorocaba	Avenida São Paulo, 1182 – Além Ponte - CEP: 18013-003

Lote 4 - ERs	ENDEREÇO
ER Sudoeste Paulista	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100 – Centro – CEP: 18400-560
ER Vale do Ribeira	Rua José Antônio de Campos, 297, salas 01,02,03 e 04 - Centro -CEP: 11900-000

Lote 5 - ERs	ENDEREÇO
ER Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570 - Centro - CEP: 18602-110
ER Piracicaba	Av. Rui Barbosa, 132 - CEP: 13405-218

Lote 6 - ERs	ENDEREÇO
ER Araraquara	Av. Maria Antônia Camargo de Oliveira, 2903 - Centro - CEP: 14802-330
ER São Carlos	Av. Bruno Ruggiero Filho, 649 - Pq Sta Felicia - CEP: 13562-420

ER São João da Boa Vista

Rua: Presidente Franklin Roosevelt, 110 - Jardim Perpétuo Socorro - CEP: 13870-540

Lote 7 - ERs	ENDEREÇO
ER Franca	Av. Ismael Alonso Y Alonso, 789 - Centro - CEP: 14400-770
ER Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290 - Alto da Boa Vista - CEP: 14025-680

Lote 8 - ERs	ENDEREÇO
ER Bauru	Av. Duque de Caxias, 16-32, Vila Cardia – CEP: 1701-066
ER Marília	Av. Brasil, 412 – Centro – CEP: 17509-052
ER Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 655 – Centro – CEP: 19900-041

Lote 9 - ERs	ENDEREÇO
ER Araçatuba	Av. dos Araçás, 2113 – Centro – CEP: 16010-285
ER Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 - Centro - SP, 19010-090

Lote 10 - ERs	ENDEREÇO
ER Barretos	Rua 14, nº 735, Centro - CEP: 14780-040
ER São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184 – Jardim Alto Rio Preto – CEP: 15020-000
ER Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137 – Centro – CEP: 15502-052



AVALIAÇÃO DE REAÇÃO – QUICK MASSAGE

Local: ER/Sede

Data:

Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, registrando a sua opinião sobre o atendimento de Quick Massage realizado. Para cada um dos itens, utilize a escala indicada: Muito satisfeito || Satisfeito || Insatisfeito || Muito insatisfeito || Não se aplica

Avaliação da Quick Massage recebida

1. Muito Satisfeito
2. Satisfeito
3. Insatisfeito
4. Muito Insatisfeito
5. Não se aplica

O profissional foi gentil e cortês (explicação e exemplificação) *

1. Muito Satisfeito
2. Satisfeito
3. Insatisfeito
4. Muito Insatisfeito
5. Não se aplica

Atribua uma nota de 0 a 10 para o atendimento de Quick Massage. *

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

SUGESTÕES/COMENTÁRIOS *

Texto de resposta longa

Agradecemos sua colaboração

ANEXO DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato exclusivamente para comprovar o atendimento para fins de pagamento. A CONTRATADA deverá coletar apenas o nome completo dos colaboradores da CONTRATANTE que utilizarem o serviço.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA está proibida de fotografar ou filmar os colaboradores da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter a CONTRATANTE totalmente isenta de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

2. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais para os seus próprios interesses não relacionados com a execução deste contrato, enriquecimento de sua base de dados, divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados a CONTRATANTE decorrentes do descumprimento desta obrigação.

3. A CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar parte da execução do contrato firmado com o Sebrae-SP.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deve informar previamente a CONTRATANTE da necessidade deste compartilhamento. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa contratual a ser executada pelo subcontratado.

Parágrafo segundo: É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento e na legislação.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, violações legais, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais coletados para a execução deste contrato.

4. Os dados pessoais coletados para a execução deste contrato devem ser armazenados em ambiente seguro e monitorado com medidas técnicas e administrativas aptas para garantir a segurança das informações armazenadas, criptografado, preferencialmente com as informações anonimizadas, com controle de acesso, com gestão de vulnerabilidades, DLP, antivírus, ferramentas anti-ransomware, acessado apenas por usuários autorizados via login e senhas fortes e com certificação de segurança da informação.

5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas que garantam a conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

6. A CONTRATADA deve garantir que acessem os dados pessoais apenas colaboradores ou prestadores de serviço comprometidos com o dever de confidencialidade, devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

7. Na ocorrência de incidentes que envolvam as informações dos colaboradores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deve conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD¹. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do Sebrae-SP (dpo@sebraesp.com.br).

Parágrafo único: considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

8. No caso de o incidente ter sido causado por ação ou omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA esta será integralmente responsável por reparar os danos decorrentes do respectivo incidente perante os titulares dos dados pessoais e a CONTRATANTE, comprometendo-se a manter a CONTRATANTE isenta das repercussões negativas do respectivo incidente.

9. A CONTRATADA compromete-se a indicar o seu Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) da CONTRATANTE, sem prejuízo de auditorias para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais.

10. Quaisquer violações às leis protetivas dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticadas pela CONTRATADA estará sujeita a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados a CONTRATANTE.

11. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

12. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida/o de manter os dados pessoais no seu ambiente, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação.

Parágrafo único: Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração atestando o cumprimento desta obrigação contratual em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação.

Data:

Assinatura:

¹ https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/comunicado-de-incidente-de-seguranca-cis



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 0395-6

Número da conta corrente: 93585-9

Tipo da conta: Corrente

CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

Anexo da Proposta Comercial

Ao
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
 Validade da Proposta: 90 dias
 Processo 0686/2024

Razão Social: MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA
 Telefone: (31) 995480859
 E-mail: carlosemonteiro@gmail.com
 Contato: CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO

ER - LOTE 1	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Alto Tietê	22	1	4	R\$ 549,50	R\$ 2.198,00
ER Baixada Santista	26	1	4	R\$ 549,50	R\$ 2.198,00
ER Grande ABC	33	1	4	R\$ 549,50	R\$ 2.198,00
ER Guarulhos	26	1	4	R\$ 549,50	R\$ 2.198,00
ER Osasco	30	1	4	R\$ 549,50	R\$ 2.198,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.990,00	

ER - LOTE 2	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Guaratinguetá	20	1	4	R\$ 487,50	R\$ 1.950,00
ER São José dos Campos	30	1	4	R\$ 487,50	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.900,00	

ER - LOTE 3	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Campinas	35	1	4	R\$ 491,66	R\$ 1.966,64
ER Jundiaí	25	1	4	R\$ 491,66	R\$ 1.966,64
ER Sorocaba	30	1	4	R\$ 491,67	R\$ 1.966,68
VALOR TOTAL				R\$ 5.899,96	

ER - LOTE 4	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Sudoeste Paulista	18	1	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
ER Vale do Ribeira	19	1	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.200,00	

ER - LOTE 5	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Botucatu	18	1	4	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
ER Piracicaba	25	1	4	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.400,00	

ER - LOTE 6	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Araraquara	21	1	4	R\$ 566,66	R\$ 2.266,64
ER São Carlos	22	1	4	R\$ 566,66	R\$ 2.266,64
ER São João da Boa Vista	21	1	4	R\$ 566,67	R\$ 2.266,68
VALOR TOTAL				R\$ 6.799,96	

ER - LOTE 7	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Franca	24	1	4	R\$ 587,50	R\$ 2.350,00

ER Ribeirão Preto	29	1	4	R\$ 587,50	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.700,00	

ER - LOTE 8	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Bauru	27	1	4	R\$ 491,66	R\$ 1.966,64
ER Marília	24	1	4	R\$ 491,66	R\$ 1.966,64
ER Ourinhos	18	1	4	R\$ 491,67	R\$ 1.966,68
VALOR TOTAL				R\$ 5.899,96	

ER - LOTE 09	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Araçatuba	23	1	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
ER Presidente Prudente	22	1	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.400,00	

ER - LOTE 10	Total de colaboradores atendidos por diária	Quantidade de Diárias por solicitação	Quantidade Total de Diárias sob demanda (12 meses)	Valor por diária R\$	VALOR TOTAL
ER Barretos	23	1	4	R\$ 573,33	R\$ 2.293,32
ER São José do Rio Preto	31	1	4	R\$ 573,33	R\$ 2.293,32
ER Votuporanga	20	1	4	R\$ 573,34	R\$ 2.293,36
VALOR TOTAL				R\$ 6.880,00	

VALOR TOTAL TODOS OS LOTES	R\$ 56.069,88
-----------------------------------	----------------------

* A contratada deverá dimensionar a quantidade de profissionais e de cadeiras para atendimento do número de colaboradores

CARLOS EDUARDO
CARVALHO
MONTEIRO:03706592606

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CARVALHO
MONTEIRO:03706592606 Dados: 2025.04.01 20:29:24 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

027 - Cont. Proc. 0686-2024 - Quick Message

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=AE-74-84-BF-42-21-89-FE-60-E6-B1-EC-17-60-26-83-16-39-D7-69> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: AE-74-84-BF-42-21-89-FE-60-E6-B1-EC-17-60-26-83-16-39-D7-69

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.**-20** - 23/04/2025 15:36:03

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.**-62** - 23/04/2025 17:13:00

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

✓ **Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.**-80** - 24/04/2025 11:48:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO - 037.***.**-06** - 25/04/2025 09:10:51

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Marenilde Moreira Aleprandi de Franca - 259.***.**-74** - 17/04/2025 09:20:01

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

✓ **Márcio Antônio Rezende Monteiro - 087.***.**-91** - 25/04/2025 11:15:52

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**8

